

**LEI n° 2.113, de 21 de Maio de 2009.**

**Cria o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído em Cachoeira de Minas o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, que consiste em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças em geral.

**Art. 2º.** A Prefeitura Municipal receberá a inscrição dos proprietários dos terrenos baldios e distribuirá tais áreas entre os pretendentes, previamente inscritos.

**Parágrafo Único.** A autorização de que trata o Art. 1º dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura Municipal e o proprietário do terreno.

**Art. 3º.** Terá direito a inscrever-se no Programa para fazer uso desses terrenos todo cidadão residente há no mínimo cinco anos em Cachoeira de Minas, vedada a inscrição de mais de um membro da mesma família.

**Parágrafo Único.** A área contemplada não poderá exceder um módulo de 400 m<sup>2</sup>.

**Art. 4º -** No contrato entre a Prefeitura e o beneficiário, deverão constar os seguintes deveres:

- I - providenciar o fechamento da área;
- II - manter a área limpa;
- III - prevenir a erosão do solo;
- IV - o compromisso de devolução da área até o prazo de 06 (seis) meses a contar do pedido, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, se constatada a necessidade de colheita.

**Parágrafo Único -** O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

**Art. 5º** - Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida durante o plantio até o fim da colheita total.

**Art. 6º** - Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.

**Art. 7º** - Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa.

**Art. 8º** - Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênio com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento dos plantios.

**Art. 9º** - A Prefeitura Municipal poderá, mediante lei própria, conceder vantagem tributária sobre o imposto predial aos proprietários que inscreverem os seus terrenos no programa.

**Art. 10** - A Prefeitura terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 21 de Maio de 2009.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO  
Prefeito Municipal